



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG
E A EMPRESA LEANDRO E LACERDA MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017
PROCESSO Nº 083/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **LEANDRO E LACERDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, situada na Rua João José Batista, s/nº, Centro, cidade de Oliveira Fortes MG, CEP: 36.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.520/0001-68, neste ato representado pelo seu sócio gerente Eduardo Lacerda Ferreira, portador CEP nº 093.602.786-02, adiante denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Licitação nº 83/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 35/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é o Registro de Preços visando à aquisição de bloquete sextavado em concreto vibrado, esp: 08 cm, diâmetro circunscrito = 25 cm e resistência mínima a compressão = 35 mpa; bloquete sextavado em concreto vibrado, esp: 06 cm, diâmetro circunscrito = 25 cm e resistência mínima a compressão = 35 mpa; meio fio de concreto, com 0,80 cm de comprimento, 25 cm de altura, com no mínimo 10 cm de espessura na parte de baixo e 08 cm na parte de cima, com fck superior a 20 mpa e tijolo bloquete em "s" - diâmetro: 15 cm x 29 cm, altura: 06 cm, rendimento: 22 peças por m² e resistência mínima a compressão = 35 mpa **para manutenção das vias públicas municipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Item	Descrição	Abrev	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Meio fio de concreto, com 0,80 cm de comprimento, 25 cm de altura, com no mínimo 10 cm de espessura na parte de baixo e 08 cm na parte de cima, com fck superior a 20 mpa.	Uni	1000	11,00	11.000,00
4	Tijolo bloquete em "s" - diâmetro: 15 cm x 29 cm, altura: 06 cm, rendimento: 22 peças por m ² e resistência mínima a compressão = 35 mpa	Uni	20000	1,50	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



2.1 – O presente contrato de aquisição terá seu valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, com transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA.

3.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

02.08.01.15.122.0002.2079.3.3.90.30.00 – Mat. de Consumo

02.08.01.15.451.0014.2081.3.3.90.30.00 – Mat. de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo adicional para o Município de Oliveira Fortes.

5.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo produto que for entregue pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato terá seu prazo de vigência até 04 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas das Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 04 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
CONTRATANTE

LEANDRO E LACERDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 106.852.746-56

Nome: 

CPF: 699.041-626-20